



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

A Vereadora DANIELA KUNRATH DA LUZ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 010/2022

(LEGISLATIVO)

Súmula: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 2º: Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação nível formal e não formal, individual e coletiva para reflexão crítica e inovadora, construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Artigo 3º: A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Artigo 4º: A Política Municipal de Educação Ambiental foi criada em consonância com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental – ENCEA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Artigo 5º: A construção da educação ambiental implica processos de intervenção direta, regulamentação e contratualismo que fortalecem a articulação de diferentes atores sociais (nos âmbitos formal e não-formal) e sua capacidade de desempenhar gestão territorial sustentável e educadora, formação de educadores ambientais, educomunicação socioambiental e outras estratégias que provocam a educação ambiental crítica e emancipatória.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

Artigo 6º : São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o econômico, o social e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;
- IX – A promoção da cultura de paz e não-violência como um dos requisitos para o alcance da sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Artigo 7º : São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as cidades vizinhas, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

VIII - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural, flora e fauna; contemplar também a proteção e bem-estar animal (domésticos e silvestres), tráfico de animais e posse responsável.

X - o estímulo à criação, o fortalecimento e a ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e internacional das: - redes de Educação Ambiental; - coletivos educadores e outros coletivos organizados; - Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida; - fóruns, colegiados, câmaras técnicas, comissões; - demais entidades representativas;

XI - a gestão democrática, com participação popular, no monitoramento e controle das políticas atinentes às questões ambientais.

CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS

Artigo 8º : São instrumentos para a promoção da educação ambiental no âmbito do município: I - Plano Municipal de Educação Ambiental; II – Diagnóstico Territorial Socioambiental; III – Difusão de Informações Ambientais, Sistema de Informação da Qualidade Ambiental, Atlas Ambiental; IV - Programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas; V - Capacitação de recursos humanos e mobilização social; VI – Elaboração e divulgação de material educativo; VII - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; VIII – Parcerias e formação de redes; IX – Estímulo e promoção de ações de educomunicação e arte educação; X – Recursos humanos, materiais e financeiros; XI – Fóruns, colegiados, câmaras técnicas e comissões; XII – Fomento a termos de cooperação governamentais e privadas na produção de conhecimento e financiamento para a Educação Ambiental.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES

Artigo 9º : O Município, por meio do sistema de administração da qualidade ambiental coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, é responsável pela organização, coordenação e integração das ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com o fim de promover a difusão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

informações sobre a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente para assegurar a participação da coletividade e garantir o processo de educação ambiental pública e participativa. o disposto no referido artigo não impede que os demais órgãos e instituições da Administração Direta do Município de Santa Maria do Oeste desenvolva programas, projetos e ações de Educação Ambiental, desde que observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Política

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES VINCULADAS

Artigo 10º : São atividades vinculadas à Educação Ambiental: I - a formação, capacitação e aprimoramento de competências, em âmbito formal e não formal; II – articulação com o setor de comunicação para elaboração, produção e divulgação de material educativo e campanhas; III – fomento a mobilização social e a gestão participativa e compartilhada; IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas, práticas e metodologias; V - desenvolvimento de programas e projetos, acompanhamento e avaliação.

Artigo 11º : Os planos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: I. Áreas verdes; II. Combate à poluição em todas as suas formas; III. Ocupação de áreas ambientalmente protegidas; IV. Inclusão e exclusão social; V. Saneamento Ambiental; VI. Trânsito e transporte público na região; VII. Proteção do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico e cultural; VIII. Políticas de urbanização; IX. Políticas da zona rural;

X. Divulgar as ações ambientais previstas no Plano Diretor; XI. Avaliar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente; XII. Ações relacionadas à gestão integrada, em especial à coleta seletiva de resíduos recicláveis; XIII. Proteção dos recursos hídricos e medidas para o combate à escassez hídrica; XIV. Sensibilização sobre os modelos de consumo e desperdício; XV. Outras questões ou fatores ambientais. XVI. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS XVII - Promoção da Mobilidade Urbana Sustentável; XIX – Áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

contaminadas; XX – Políticas para enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Artigo 12º : Entende-se por educação ambiental de caráter formal a educação escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: I - educação básica: a) educação infantil; b) ensino fundamental e c) ensino médio; II - educação superior; III - educação especial; IV - educação profissional; V - educação de jovens e adultos.

Artigo 13º : A educação ambiental formal será promovida: I - na rede municipal de ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os currículos, projeto político pedagógico das unidades escolares e programas elaborados pelo órgão municipal de educação; II - na rede estadual de ensino, em articulação com o órgão estadual de ensino; III - em apoio às atividades da rede particular de ensino básico, fundamental, médio e superior.

CAPÍTULO VIII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Artigo 14º : Entendem-se por educação ambiental não-formal o estímulo a percepção ambiental, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Artigo 15º : A educação ambiental não formal será promovida para toda a comunidade e, em especial: I- para aqueles segmentos da sociedade organizada que possam atuar como agentes multiplicadores; II - às associações de moradores, especialmente na área de proteção aos mananciais, e; III - à população em geral, visando ao fomento da educação ambiental, popular e participativa.

Artigo 16º : Cabe ao órgão ambiental municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível aos diferentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Artigo 17º : Nas estratégias de promoção da educação ambiental no âmbito não formal, serão seguidas as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental – ENCEA, priorizando as metodologias de educomunicação e arte educação.

Artigo 18º : Entende-se por Educomunicação a inter-relação entre comunicação e educação, compreendida pelo conjunto de práticas voltadas a ampliar as formas de expressão dos membros das comunidades e melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, com vistas ao pleno desenvolvimento da cidadania. Deve ocorrer por meio dos eixos: I - A educação para a leitura crítica dos meios de comunicação; II - Promoção do acesso democrático à produção e à difusão de informações; III - Utilização das tecnologias de informação/comunicação por meio do uso criativo dos meios de comunicação; IV - Comunicação interpessoal no relacionamento entre os grupos, promovendo a expressão comunicativa dos membros da comunidade educativa.

Artigo 19º: Entende-se por Arte Educação como meio aos processos criativos de forma continuada, baseado nas linguagens das artes que envolvem recursos, como o som, a imagem, a ludicidade, a expressão corporal, verbal e escrita, de forma a atender a todos os tipos de público de todas as faixas etárias para uma ação criativa que considera, valoriza e utiliza a diversidade cultural. Deve ocorrer por metodologia que: I. Solicita a visão, a escuta e os demais sentidos como portas de entrada; II. Promove uma compreensão mais significativa das questões sociais; III. Revela o modo de perceber, sentir e articular significados e valores de cada cultura; IV. Favorece a abertura à riqueza e à diversidade cultural, permitindo que os seres humanos compreendam a relatividade dos valores que estão enraizados em seu modo de pensar e agir, tornando-se mais permeáveis à compreensão do outro.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Artigo 20º: A execução da Política Municipal de Educação Ambiental será custeada com recursos LO do tesouro municipal, devidamente previsto nas peças orçamentárias: PPA, LDO,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares este projeto tendo em vista que a proposta prevê que o programa, se aprovado e sancionado pelo Poder Executivo, seja executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais.

O programa terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana.

O programa será focado na aprendizagem com a natureza, por meio de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros; na aprendizagem sobre áreas verdes e Unidades de Conservação.

Outra linha prevista está relacionada ao ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas; incentivo à reciclagem de materiais; incentivo à proteção da fauna e flora;

Ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica; atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade; ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas, bem como em atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Dessa forma venho pedir apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Santa Maria do Oeste PR, 18 de novembro de 2022

Daniela Kunrath da Luz

DANIELA KUNRATH DA LUZ

VEREADORA